

**Elisandra Moreira de Lira<sup>1</sup>; Francisco Ivam Castro do Nascimento<sup>2</sup>**

**RESUMO** – Com a implantação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) o Estado do Acre ampliou suas áreas legalmente protegidas e nos últimos anos a região tem vivenciado uma política de preservação ambiental fortalecida pelas leis ambientais. Esta pesquisa foi realizada no primeiro semestre de 2012, envolvendo toda a área do Estado do Acre. Nosso objeto de estudo foi a análise do Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas do Estado do Acre (SEANP). De acordo com a análise do SEAMP, houve um aumento significativo do número de áreas legalmente protegidas, originando inclusive novas categorias que não fazem parte do SNUC.

**Palavras-chave** – Áreas Protegidas; Políticas Públicas; Unidades de Conservação; Acre.

**STATE SYSTEM OF NATURAL PROTECTED AREAS OF THE STATE OF ACRE:  
BASIS FOR ENVIRONMENTAL SUSTAINABILITY**

**ABSTRACT** – With the deployment of the National System of Conservation Units (SNUC) the State of Acre expanded its legally protected areas and in recent years the region has experienced a policy of environmental preservation strengthened by environmental laws. This research was performed in the first half of 2012, involving the entire area of the State of Acre. Our object of study was the analysis of the State System of natural areas protected from the State of Acre (SEANP). According to the analysis of SEAMP, there was a significant increase in the number of legally protected areas, including creating new categories that are not part of the SNUC.

**Key words** – Protected Areas; Public Policies; Conservation Units; Acre.

## **INTRODUÇÃO**

A história do homem mostra que os interesses práticos na utilização e proteção de recursos naturais existiram desde os primórdios do desenvolvimento das sociedades (CASTRO JUNIOR, COUTINHO & FREITAS, 2009). Há evidências de que os povos há milhares de anos já tomavam medidas para proteger determinados sítios geográficos,

---

<sup>1</sup> Doutoranda em História Social (USP), [elisandrageo@yahoo.com.br](mailto:elisandrageo@yahoo.com.br)

<sup>2</sup> Mestrando em Desenvolvimento Regional (UFAC), [ivam.nc@gmail.com](mailto:ivam.nc@gmail.com)



especialmente ao tratar de animais sagrados, água pura, plantas medicinais e matéria-prima (MILLER, 1997).

No Estado do Acre as unidades de conservação e as terras indígenas juntas correspondem a mais de 47% do território. Objetivando uma análise atual da preservação e conservação ambiental da região, realizou-se neste trabalho o levantamento de todas as áreas consideradas protegidas.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O Acre está situado entre os paralelos 07°07S e 11°08S e meridianos 66°30W e 74°WGr, é o Estado mais ocidental do Brasil, faz divisa internacional com os países do Peru e da Bolívia e nacionais com os Estados do Amazonas e Rondônia. Para a realização do trabalho analisou-se as leis, n. 1.426, de 27 de dezembro de 2001, que trata das áreas protegidas no Acre, e n. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A região acreana possui um conjunto de unidades de conservação que corresponde a 5.198.273,19 ha, representando 34% de toda a extensão do Estado. As unidades de proteção integral somam 1.615.815,00 ha (10,6% da área do estado), e as unidades de uso sustentável chegam a 3.582.458,19 ha, 23% da área do estado (WWF-BRASIL, 2009). Além dessas áreas legalmente protegidas, cerca de 13,1% de seu território é ocupado por terras indígenas (ACRE, 2010). De acordo com o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas do Estado do Acre (SEANP) são consideradas como unidades de conservação estadual: as unidades de conservação de proteção integral, unidades de conservação de uso sustentável e unidades de conservação provisória (tabela 1).



**Tabela 1** - Unidades de Conservação segundo o Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas do Estado do Acre.

Tipos de Unidades	Conceito	Categorias
Unidades de Conservação de Proteção Integral	são aquelas que têm por objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais	Reservas Biológicas, Parques, Estações Ecológicas e Monumentos Naturais, estaduais e municipais.
Unidades de Conservação de Uso Sustentável	são aquelas que têm por objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos seus recursos naturais.	Florestas Públicas de Produção, Reservas Extrativistas, Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Ambiental, estaduais e municipais.
Unidades de Conservação Provisória	são as áreas reservadas e protegidas, de forma integral, por até cinco anos, renováveis por igual período uma única vez, com o fim de que sejam realizados estudos científicos com o intuito de embasar a definição pelo Estado sobre o uso final ou a categoria definitiva a que corresponda.	-

**Fonte** – ACRE, LEI N. 1.426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 e BRASIL, Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.

No Acre, incluindo as categorias de âmbito Federal e Estadual, temos três unidades de proteção integral e quatorze de uso sustentável (Tabela 2).

**Tabela 2** - Unidades de Conservação Estadual e Federal no Estado do Acre

Unidade de Conservação	Decreto e ano de criação	Gestão	Área (ha)
<b>Proteção Integral</b>			
Parque Nacional da Serra do Divisor	Decreto 97839 – 16/06/1989	Federal	843.012,00
Estação Ecológica do Rio Acre	Decreto 86.061 – 02/06/1981	Federal	77.500,00
Parque Estadual Chandless	Decreto 10.670 – 02/09/2004	Estadual	695.303,00
<b>Uso Sustentável</b>			
Área de relevante interesse ecológico Seringal Nova Esperança	Decreto 20/08/1999	Federal	2.576,00



Floresta Nacional de Santa Rosa do Purus	Decreto 07/08/2001	Federal	230.000,00
Floresta Nacional do Macauã	Decreto 96.189 – 21/06/1988	Federal	173.475,00
Reserva Extrativista Alto Juruá	Decreto 98.863 – 23/01/1990	Federal	538.000,00
Reserva Extrativista Alto Tarauacá	Decreto 08/11/2000	Federal	162.000,00
Reserva Extrativista Chico Mendes	Decreto 99.144 – 12/03/1990	Federal	932.000,00
Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema	Decreto 19/10/2002	Federal	750.794,70
Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade	Decreto 17/02/2005	Federal	225.000,00
Área de Preservação Ambiental do Igarapé São Francisco	Decreto 12.310 – 14/06/2005	Estadual	30.004,13
Área de Preservação Ambiental do Lago do Amapá	Decreto 13.531 – 26/12/2005	Estadual	5.224,36
Floresta Estadual do Antimary	Decreto 046 – 07/02/1997	Estadual	47.065,00
Floresta Estadual do Mogno	Decreto 9.717 – 09/03/2004	Estadual	143.897,00
Floresta Estadual do Rio Gregório	Decreto 9718 – 09/03/2004	Estadual	216.062,00
Floresta Estadual do Rio Liberdade	Decreto 9716 – 09/03/2004	Estadual	126.360,00
<b>Total no Acre</b>			<b>5.198.273,19</b>

Além dessas áreas protegidas, foram reconhecidas nos últimos anos, trinta e quatro terras indígenas, perfazendo uma área de 2.390.112,26 há, ampliando ainda mais o percentual de áreas protegidas no Estado (ACRE, 2010).

## CONCLUSÃO

O Estado do Acre possui uma política de preservação ambiental que vem sendo legitimada pela criação de leis ambientais, como a Lei n.º 1.426 de 27 de dezembro de 2001, que dá origem ao Sistema Estadual de Áreas Naturais Protegidas do Estado do Acre (SEANP), tornando o estado uma região de áreas protegidas;

Na região acreana além de se considerar as unidades de conservação de uso integral e de uso sustentável já estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação



(SNUC), também considera-se as Unidades de Conservação Provisória, as Estradas-Parque (EPAR) e os Rios Parque (RPAR), com base no SEANP.

Do total de unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável o Acre possui cerca 5.198.273,19 ha, correspondendo a um total de 34% do território acreano. Também há de considerar as terras indígenas que ocupam 13.1% do estado, perfazendo mais de 47% de áreas protegidas.

## REFERÊNCIAS

ACRE. 2010. Governo do Estado do Acre. Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Acre, Fase II (Escala 1:250.000): Documento Síntese. 2.<sup>a</sup> ed. Rio Branco: SEMA.

ACRE. 2001. Lei n.º 1.426, de 27 de dezembro de 2008. Disponível em [www.remade.com.br/br/legislacao\\_estadual.php](http://www.remade.com.br/br/legislacao_estadual.php). Acesso em 01/03/2012.

BRASIL. Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm). Acesso em 03/03/2012.

CASTRO JR, E.; COUTINHO, B. H.; FREITAS, L. E. 2009. Gestão da Biodiversidade e Áreas Protegidas. In: GUERRA, A. J. T.; & COELHO, M. C. N. (Orgs). **Unidades de Conservação: Abordagens e Características Geográficas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

MILLER, K. R. 1997. Evolução do conceito de áreas de proteção - oportunidades para o século XXI. In: **Anais do I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**. Curitiba: IAP:UNILIVRE: Rede Nacional Pró Unidades de Conservação, v. 1. Pp. 3-21.

WWF-BRASIL. 2009. Efetividade de gestão das unidades de conservação no Estado do Acre.

WWF-Brasil, Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Acre, Secretaria de Estado de Floresta do Acre, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. – Brasília: WWF-Brasil.